



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 169/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 11/2023, de autoria do Deputado Carlos Jordy.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço menção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/CD nº 3, de 13 de março de 2023 (4106923), recebido nesta Casa Civil na mesma data, referente ao Requerimento de Informação nº 11/2023 (4106972), de autoria do Deputado Carlos Jordy, por meio do qual foram solicitadas informações sobre os gastos com o cerimonial de posse e recepção do Presidente da República, bem como recepção no Palácio do Itamaraty em 1º de janeiro de 2023.
2. O requerimento foi enviado à Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva e à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, ambas desta Casa Civil, considerando as competências previstas no Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023. Conforme as manifestações das unidades, registradas no Despacho DILOG/SA/SE/CC/PR (4136731) e na Nota SAJ nº 40/2023/SAIP/SAJ/CC/PR (4136687), não houve dispêndio de recursos, por parte deste órgão, com alimentação e shows musicais nas solenidades em questão, não havendo, portanto, documentos referentes à prestação de contas pela contratação dos referidos serviços.
3. Ademais, como consta das manifestações das unidades supracitadas, as informações relacionadas aos artistas e cidadãos convidados e presentes na cerimônia e recepção de posse presidencial não competem a este órgão.
4. Isto posto, encaminho a documentação referenciada em resposta ao requerimento em questão.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/04/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4155583** e o código CRC **10A88B15** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000648/2023-54

SUPER nº 4155583

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Executiva
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

À Secretaria de Administração

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 11/2023.

Em atendimento ao Despacho dessa Secretaria (4124265), apresentamos as informações solicitadas no Requerimento de Informação - RIC nº 11/2023 (4026534), da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Carlos Jordy, encaminhado por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 3, de 13 de março de 2023.

Assim, seguem transcritos abaixo os itens constantes no Requerimento em tela, com as respectivas informações:

1. TODOS OS CUSTOS DETALHADOS ATINENTES À COMIDA E BEBIDA, E SUAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS;

O fornecimento de comida e bebida da cerimônia de posse e recepção do Presidente da República ficou ao encargo do Ministério das Relações Exteriores.

2. TODOS OS CUSTOS DETALHADOS ATINENTES A SHOW MUSICAL, ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, E SUAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS;

Não houve, por parte da Secretaria de Administração, despesas relativas a show musical, por ocasião das festividades da posse presidencial.

3. A ÍNTEGRA, CAPA A CAPA, DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DAS CONTRATAÇÕES ACIMA;

Não se aplica.

4. A LISTA DE TODOS OS ARTISTAS CONVIDADOS E PRESENTES;

A gestão sobre lista de convidados e presentes na posse presidencial ficou ao encargo do Ministério das Relações Exteriores.

5. A LISTA DE TODOS OS CIDADÃOS PRESENTES, CIVIS E MILITARES, QUE NÃO REPRESENTARAM COMITIVA ESTRANGEIRA OU DE ALTA AUTORIDADE NACIONAL.

A gestão sobre lista de presentes na posse presidencial ficou ao encargo Ministério das Relações Exteriores.

Atenciosamente,

FERNANDO PEREIRA FARIA
Assessor Técnico
Diretoria de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Pereira Faria, Assessor(a) Técnico(a)**, em 06/04/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4126318** e o código CRC **07E744A9** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00001.002511/2023-51

SUPER nº 4126318

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 40 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

EM/EMI nº: Requerimento de Informação nº 11/2023

Anexo: -----

Assunto: Solicita ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República informações sobre os gastos com cerimonial de posse e recepção do presidente da República, bem como recepção no Palácio do Itamaraty em 01.01.2023

Processo : 00001.002511/2023-51

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício 1^oSec/RI/E/nº 3, de 13 de março de 2023, expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, que encaminha o **Requerimento de Informação nº 11**, de 2023, de autoria do Deputado Carlos Jordy (PL/RJ), que solicita informações sobre “*todos os gastos com o cerimonial de posse e recepção do presidente da República, bem como a recepção ocorrida no Palácio do Itamaraty, ambos no dia 01 de janeiro de 2023*”, mais precisamente:

- 1) Todos os custos detalhados atinentes à comida e bebida, e suas respectivas Notas Fiscais;
- 2) Todos os custos detalhados atinentes a show musical, iluminação e sonorização, e suas respectivas Notas Fiscais;
- 3) A íntegra, capa a capa, dos processos administrativos das contratações acima;
- 4) A lista de todos os artistas convidados e presentes;
- 5) A lista de todos os cidadãos presentes, civis e militares, que não representaram comitiva estrangeira ou de alta autoridade nacional.

2. Através do OFÍCIO Nº 1/2023/SSGP/SE/CC/PR (4031562), foi o citado Requerimento de Informação submetido a esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ/CC/PR) para ciência e manifestação.

3. Sugeriu-se, ainda, à Secretaria-Executiva da Casa Civil, através de contato telefônico, que o processo fosse enviado à Secretaria de Administração (SA/CC/PR), para dizer se, a despeito da recepção ter ocorrido no Palácio do Itamaraty (MRE), por se tratar de recepção do Presidente da República, eventualmente haveria alguma despesa vinculada a esta Casa Civil. O feito foi então encaminhado à SA por meio do OFÍCIO Nº 13/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4114348), de 5 de abril de 2023.

4. É o que basta relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art.

87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

6. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

7. Dito isso, convém destacar as atribuições da Casa Civil da Presidência da República, conforme a **Medida Provisória 1.154, de 1º de janeiro de 2023, in verbis**:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

- II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
 - III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
 - IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;
 - V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
 - VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
 - VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
 - VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
 - IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
 - X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
 - XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
 - XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
 - XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
 - XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
- (destaque nosso)

8. Já nos termos do **Decreto 11.329, de 1º de janeiro de 2023**, que aprova a sua estrutura regimental, a Casa Civil apresenta a seguinte organização, *in verbis*:

- Art. 2º A Casa Civil da Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:
- I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República:
 - a) Assessoria Especial;
 - b) Assessoria Especial de Comunicação Social;
 - c) Assessoria de Participação Social e Diversidade;
 - d) Gabinete do Ministro; e
 - e) Secretaria-Executiva:
 - 1. ~~Assessoria Especial de Acompanhamento da Secretaria de Administração;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 11.399, de 2023\) Vigência](#)
 - 2. Gabinete da Secretaria-Executiva;
 - 3. Subsecretaria de Gestão da Informação;
 - 4. Subsecretaria de Gestão Interna;
 - 5. Subsecretaria de Governança Pública;
 - 6. ~~Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 11.399, de 2023\) Vigência](#)
 - 7. Secretaria de Administração:**
 - 7.1. Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
 - 7.2. Diretoria de Gestão de Pessoas;
 - 7.3. Diretoria de Recursos Logísticos:**
 - 7.4. Diretoria de Tecnologia;
 - 7.5. Diretoria de Engenharia e Patrimônio; e
 - 7.6. Diretoria de Apoio às Residências Oficiais; e
 - 8. Secretaria de Controle Interno:
 - 8.1. Corregedoria-Geral; e

8.2. Ouvidoria-Geral;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Especial de Análise Governamental;

b) Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos;

c) Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento;

d) Secretaria Especial para o Programa de Parcerias e Investimentos; e

e) Imprensa Nacional; e

e) Imprensa Nacional; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.426, de 2023](#))

~~III - entidade vinculada: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.~~

III - órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência: Agência Brasileira de Inteligência - Abin; e ([Redação dada pelo Decreto nº 11.426, de 2023](#))

IV - entidade vinculada: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. ([Incluído pelo Decreto nº 11.426, de 2023](#))

(grifo nosso)

9. Com relação às informações buscadas pelo i. parlamentar, em que pese a recepção ter ocorrido no Palácio do Itamaraty, por se tratar de evento do Presidente da República, entendeu-se por bem certificar-se junto à Secretaria de Administração se haveria alguma despesa eventualmente vinculada a esta Casa Civil. Dessa forma, o feito foi encaminhado à Secretaria de Administração, que o direcionou para sua Diretoria de Recursos Logísticos (DILOG), que se manifestou por meio do Despacho (4126318), de 06.04.2023, cujo inteiro teor segue abaixo:

Em atendimento ao Despacho dessa Secretaria (4124265), apresentamos as informações solicitadas no Requerimento de Informação - RIC nº 11/2023 (4026534), da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Carlos Jordy, encaminhado por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 3, de 13 de março de 2023.

Assim, seguem transcritos abaixo os itens constantes no Requerimento em tela, com as respectivas informações:

1. TODOS OS CUSTOS DETALHADOS ATINENTES À COMIDA E BEBIDA, E SUAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS;

O fornecimento de comida e bebida da cerimônia de posse e recepção do Presidente da República ficou ao encargo do Ministério das Relações Exteriores.

2 . TODOS OS CUSTOS DETALHADOS ATINENTES A SHOW MUSICAL, ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, E SUAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS;

Não houve, por parte da Secretaria de Administração, despesas relativas a show musical, por ocasião das festividades da posse presidencial.

3 . A ÍNTEGRA, CAPA A CAPA, DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DAS CONTRATAÇÕES ACIMA;

Não se aplica.

4. A LISTA DE TODOS OS ARTISTAS CONVIDADOS E PRESENTES;

A gestão sobre lista de convidados e presentes na posse presidencial ficou ao encargo do Ministério das Relações Exteriores.

5. A LISTA DE TODOS OS CIDADÃOS PRESENTES, CIVIS E MILITARES, QUE NÃO REPRESENTARAM COMITIVA ESTRANGEIRA OU DE ALTA AUTORIDADE NACIONAL.

A gestão sobre lista de presentes na posse presidencial ficou ao encargo Ministério das Relações Exteriores.

10. Como se vê, não há nenhuma despesa atinente ao evento vinculada a esta Casa Civil da Presidência da República. No tocante às observações quanto às atividades e despesas ao encargo do Ministério das

Relações Exteriores (MRE), é preciso salientar que os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério demandado** (art. 116, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), de forma que a Casa Civil somente pode responder sobre questões atinentes às suas atribuições. Atos ou fatos que se encontrem sob a esfera de competência de outros Ministérios devem ser endereçados a estes órgãos e por estes respondidos.

11. Dessa forma, em resposta ao Requerimento de Informação em epígrafe, sugere-se encaminhar ao i. Deputado Federal o Despacho (4126318), bem como esta Nota SAJ.

III - CONCLUSÃO

12. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação de nº 11, de 2023, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil, em resposta ao OFÍCIO Nº 1/2023/SSGP/SE/CC/PR.

À consideração superior.

Brasília, 06 de abril de 2023.

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora-Geral

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

DE ACORDO.

SILTON BATISTA LIMA BEZERRA

Secretário Adjunto, Substituto

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

REINALDO DE SOUZA COUTO FILHO

Secretário Adjunto

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Assessor(a)**, em 06/04/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Coordenador (a) (FCPE 101.3)**, em 06/04/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo de Souza Couto Filho, Subchefe Adjunto**, em 10/04/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/04/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4127436** e o código CRC **C19E7259** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 3

Brasília, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 11/2023	Deputado Carlos Jordy
Requerimento de Informação nº 16/2023	Deputado Luiz Lima
Requerimento de Informação nº 28/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 43/2023	Deputado Deltan Dallagnol e outros

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR

Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2023.

(Do Sr. Carlos Jordy)

Requer informações ao Ministro da Casa Civil, Sr. Rui Costa, sobre os gastos com cerimonial de posse e recepção do presidente da República.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50 da Constituição Federal, combinado com o artigo 115, ouvida a Mesa, requer que seja informado pelo Ministro da Casa Civil, Sr. Rui Costa, sobre de todos os gastos com o cerimonial de posse e recepção do presidente da República, bem como a recepção ocorrida no Palácio do Itamaraty, ambos no dia 01 de janeiro de 2023, elencados especificadamente:

- 1) Todos os custos detalhados atinentes à comida e bebida, e suas respectivas Notas Fiscais;
- 2) Todos os custos detalhados atinentes a show musical, iluminação e sonorização, e suas respectivas Notas Fiscais;
- 3) A íntegra, capa a capa, dos processos administrativos das contratações acima;
- 4) A lista de todos os artistas convidados e presentes;
- 5) A lista de todos os cidadãos presentes, civis e militares, que não representaram comitiva estrangeira ou de alta autoridade nacional.

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando a todos que leem este documento, é imperioso que a população brasileira saiba quais e quantos foram os gastos com a cerimônia e recepção de posse do presidente da República, ocorrido no dia 1 de janeiro de 2023.

A Revista Veja¹ informou que o governo não disponibilizará a lista de convidados e os gastos com a cerimônia e recepção, sob a alegação de se tratar de evento com recepção de Missão Especial Estrangeira e altas autoridades da República, a que alude o decreto nº70.274/1972.



Sob esse aspecto, para a sua recusa, invocou os artigos 23, inciso II e 24, §2º da Lei de Acesso à Informação, bem como o artigo 13 do regulamento da lei, Decreto nº 7.724/2012.

No entanto, é equivocada a alegação, servindo de mero mecanismo de ocultação daquilo que é DEVER publicar, conforme artigos 3º, *caput*, 5º, 8º, 11, da mesma lei. Ademais, constitui conduta ilícita a ensejar responsabilidade do agente público recusar-se a fornecer as informações requeridas quando possíveis, como é o caso e dispõe o artigo 32, inciso I, da Lei de Acesso à Informação.

Sobreleva ressaltar que é fundamentado no Direito Constitucional de Acesso à Informação, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, artigo 37, §3º, inciso II e artigo 216, §2º, todos da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 12.527/11, vem requerer acesso aos documentos elencados.

Certamente cabe ao órgão disponibilizar todas as informações possíveis das suas atividades, tais como contratos, procedimentos administrativos, notas fiscais, despesas em geral, receitas por utilização particular de bem público etc. E, quando faltantes no sítio eletrônico, prestadas quando requeridas, o que ora se faz. E, ainda que constem de sítio eletrônico, devem ser prestadas quando requeridas.

Importante notar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, instituiu que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Independentemente de portal da transparência - garante ao administrado a transparência dos atos da Administração Pública direta e indireta. Outrossim, é dever legal do Presidente e de seus Ministros zelar pela permanente publicidade e transparência dos seus atos, bem como resolver os requerimentos que lhe forem dirigidos.

Diante desses argumentos supracitados é que se solicita detalhadamente o quê e o quanto de comida e bebida foi fornecido aos convidados, que deverá constar da(s) nota(s) fiscal(is), bem como show(s) musical(is) produzido(s), iluminação e sonorização.

Não somente isto é passível de ser publicado, como também a lista de todos os artistas que foram convidados e estiveram presentes.

Sem dúvida, nenhuma destas informações implicam em risco à segurança da sociedade ou Estado, das instituições ou de autoridades nacionais e estrangeiras.

Por essa razão é que se requer, também, os processos administrativos que deram ensejo a estes gastos com cerimonial de posse e recepção no Itamaraty.

E todo o cuidado foi tomado neste requerimento para que nada possa ser legalmente rejeitado, uma vez que excluídas as autoridades estrangeiras e as altas autoridades nacionais.



Por todo o exposto, peço a todos os honrosos e nobres deputados a aprovação deste requerimento de informação.

Sala da Sessão, em 27 de janeiro de 2023.

Deputado Federal Carlos Jordy

PL/RJ

